2.º C C | PUBLICADO NO D. O. U. De 06 / 08 / 1996 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13002.000089/94-35
Sessão de : 22 de março de 1995
Acórdão nº : 201-69.582
Recurso nº : 00.111
Recorrente : DRF EM PORTO ALEGRE - RS
Interessada : Iochpe-Maxion S.A

IPI - RESSARCIMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - Tendo sido atendidas as normas pertinentes ao ressarcimento de créditos e sendo legítimo o crédito ressarcido é de se **negar provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF EM PORTO ALEGRE -RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausentes os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995

Edison Gomes de Oliveira
Presidente

Expedito Terceiro Jorge Filho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Selma Santos Salomão Wolszczak, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 13002.000089/94-35
Acórdão nº : 201-69.582
Recurso nº : 00.111
Recorrente : DRF EM PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Pedido de Ressarcimento de Créditos do IPI, no valor de Cr$ 111.742.172,52 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente a insumos empregados na fabricação de máquinas que gozam da isenção prevista na Lei nº. 8.191/91.

A autoridade de primeira instância, baseada na Informação Fiscal de fls. 13, reconheceu a legitimidade do crédito ressarcido **a priori** e, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 8.748/93 e artigo 1º da Portaria MF nº. 064/94, recorreu de ofício para este Conselho.

É o relatório.

Processo nº : 13002.000089/94-35
Acórdão nº : 201-69.582

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO

Iochpe-Maxion S.A., recebeu ressarcimento em espécie, no valor CR$ 111.742.172,52 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois) , referente ao IPI pago nas aquisições de insumos, empregados na fabricação de máquinas que gozam da isenção prevista na Lei nº. 8.191/91.

Foi procedida auditoria na empresa, com o fito de verificar a legitimidade do crédito ressarcido **a priori**, tendo o representante do Fisco Federal atestado a regularidade do crédito então ressarcido, conforme Informação de fls. 13.

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício mas lhe nego provimento,

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995

Expedito Terceiro

EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO